



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 52, de 22 de agosto 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGOS
EFETIVOS, EXTINGUIR CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Padrão de Vencimentos dos seguintes cargos efetivos:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão atual	Novo Padrão
Agente Administrativo	09	11
Agente Rural	13	14
Assistente Social	10	12
Auxiliar Administrativo	08	11
Auxiliar de Enfermagem	08	13
Auxiliar de Mecânico	11	12
Auxiliar de Saúde	08	10
Auxiliar de Saúde Bucal	07	09
Auxiliar de Serviços Gerais	07	09
Cozinheiro	07	09
Encarregado de Lavagem e Borracharia	13	14
Fisioterapeuta	10	11
Fonoaudiólogo	09	11
Monitor de Alunos com necessidades especiais	08	12
Monitor Escolar	10	12
Motorista	10	13
Operador de Máquinas	12	14
Operário	07	09
Pedreiro	13	14
Psicólogo	13	14
Secretário de Escola	11	12
Servente	07	09
Técnico Agrícola	13	14
Técnico em Enfermagem	12	16
Vigia	07	09
Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	07	09
Zelador	07	09
Zelador da Praça	07	09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Art. 2º. Insere os incisos XIX e XX no artigo 35 da Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, extinguindo os seguintes cargos de provimento efetivo:

“art. 35 (...)”

XIX – 01 (um) cargo de “secretário da secretaria de educação”, 20 horas semanais, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2.151, de 05 de março de 2004.

XX – 01 (um) cargo de “nutricionista”, 20 horas semanais, de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 3203 de 25 de fevereiro de 2013.”

Art. 3º. Em razão dos artigos 1º e 2º desta Lei, a tabela com a relação de cargos efetivos constante no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, constando a quantidade de cargos e o padrão, passa a vigor com a seguinte redação:

“

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Administrador de Pessoal</i>	<i>02</i>	<i>19</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>03</i>	<i>11</i>
<i>Agente de Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Agente Rural</i>	<i>05</i>	<i>14</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Analista de Aposentadorias e Pensões</i>	<i>01</i>	<i>17</i>
<i>Analista de Licitações e Contratos</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Analista de Sistemas</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>12</i>
<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>11</i>
<i>Auxiliar de Compras</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
<i>Auxiliar de Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>15</i>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>06</i>	<i>13</i>
<i>Auxiliar de Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
<i>Auxiliar de Saúde</i>	<i>03</i>	<i>10</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>04</i>	<i>09</i>
<i>Dentista</i>	<i>03</i>	<i>18</i>
<i>Contabilista</i>	<i>01</i>	<i>23</i>
<i>Cozinheiro</i>	<i>06</i>	<i>09</i>
<i>Dentista</i>	<i>01</i>	<i>18</i>
<i>Eletricista</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Encarregado de Lavagem e Borracharia</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>03</i>	<i>22</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>21</i>
<i>Farmacêutico/Bioquímico</i>	<i>01</i>	<i>24</i>
<i>Fiscal Ambiental</i>	<i>01</i>	<i>18</i>
<i>Fiscal de obras e posturas</i>	<i>01</i>	<i>16</i>
<i>Fiscal Sanitarista</i>	<i>01</i>	<i>16</i>
<i>Fiscal Tributário</i>	<i>01</i>	<i>16</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>11</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>02</i>	<i>11</i>
<i>Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>16</i>
<i>Médico</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>18</i>
<i>Monitor de Alunos com necessidades especiais</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
<i>Monitor Escolar</i>	<i>06</i>	<i>12</i>
<i>Motorista</i>	<i>23</i>	<i>13</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Operador de Máquina</i>	<i>11</i>	<i>14</i>
<i>Operário</i>	<i>09</i>	<i>09</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>04</i>	<i>14</i>
<i>Procurador do Município</i>	<i>01</i>	<i>22</i>
<i>Professor de Educação Especial</i>	<i>01</i>	<i>03</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Psicólogo Educacional</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Secretário de Escola</i>	<i>03</i>	<i>12</i>
<i>Servente</i>	<i>19</i>	<i>09</i>
<i>Técnico Agrícola</i>	<i>05</i>	<i>14</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>05</i>	<i>16</i>
<i>Técnico em Planejamento</i>	<i>02</i>	<i>16</i>
<i>Telefonista/recepcionista</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>18</i>
<i>Vigia</i>	<i>07</i>	<i>09</i>
<i>Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM</i>	<i>04</i>	<i>09</i>
<i>Zelador</i>	<i>02</i>	<i>09</i>
<i>Zelador da Praça</i>	<i>02</i>	<i>09</i>

”

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 22 de agosto de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 52, de 22 de agosto 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, EXTINGUIR CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA,

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa alteração do padrão de vencimento de alguns cargos efetivos e a extinções de outros a fim de adequação legislativa e a devida valorização dos cargos relacionados, em substituição ao Projeto de Lei nº 44, de 23 de julho de 2025.

A substituição do referido projeto de lei pelo presente, se justifica pelo fato de que, após a proposição do PL 44/2025, o Sindicato dos servidores municipais nos procurou e propôs a adequação de mais alguns cargos, como Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Agente Rural, Monitor Escolar, Psicólogo e Técnico Agrícola, e, entendemos que é pertinente o acréscimo de mais estes cargos. Segue em anexo, a Ata da reunião.

A adequação dos padrões de vencimento dos cargos relacionados no presente projeto de lei, se faz necessária pois tem intuito de fazer com que os servidores permaneçam no serviço público com vencimentos que sejam compatíveis com o mercado de trabalho, que sejam atrativos à sua permanência, uma vez que se os mesmos migrarem para a iniciativa privada, se tem acesso a salários melhores do que no serviço público, fazendo com que bons servidores peçam demissão e migrem para a iniciativa privada, prejudicando o serviço público e causando rotatividade de servidores. Como se demonstra na tabela adiante, há cargos cujo o padrão de vencimento se encontra abaixo do salário mínimo nacional, sendo necessária a complementação mensal a este valor e outros cargos tem vencimentos incompatíveis com as funções e responsabilidades que desempenham, outros, contrariando lei federal de regência de profissão, necessitando o referido ajuste.

Os valores constantes na tabela a seguir, falam por si e demonstram essa desvalorização do servidor público deste Município, e relacionamos o padrão atual com o valor de referência, e o padrão proposto, também com o valor de referência em Reais, considerando o servidor na “classe A”.

Denominação da Categoria Funcional	Padrão atual	Novo Padrão
Agente Administrativo	09 = R\$ 1.719,41	11 = R\$ 2.080,49
Agente Rural	13 = R\$ 2.517,43	14 = R\$ 2.769,11
Assistente Social	10 = R\$ 1.891,35	12 = R\$ 2.288,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Auxiliar Administrativo	08 = R\$ 1.563,07	11 = R\$ 2.080,49
Auxiliar de Enfermagem	08 = R\$ 1.563,07	13 = R\$ 2.517,43
Auxiliar de Mecânico	11 = R\$ 2.080,49	12 = R\$ 2.288,55
Auxiliar de Saúde	08 = R\$ 1.563,07	10 = R\$ 1.891,35
Auxiliar de Saúde Bucal	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Auxiliar de Serviços Gerais	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Cozinheiro	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Encarregado de Lavagem e Borracharia	13 = R\$ 2.517,43	14 = R\$ 2.769,11
Fisioterapeuta	10 = R\$ 1.891,35	11 = R\$ 2.080,49
Fonoaudiólogo	09 = R\$ 1.719,41	11 = R\$ 2.080,49
Monitor de Alunos com necessidades especiais	08 = R\$ 1.563,07	12 = R\$ 2.288,55
Monitor Escolar	10 = R\$ 1.891,35	12 = R\$ 2.288,55
Motorista	10 = R\$ 1.891,35	13 = R\$ 2.517,43
Operador de Máquinas	12 = R\$ 2.288,55	14 = R\$ 2.769,11
Operário	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Pedreiro	13 = R\$ 2.517,43	14 = R\$ 2.769,11
Psicólogo	13 = R\$ 2.517,43	14 = R\$ 2.769,11
Secretário de Escola	11 = R\$ 2.080,49	12 = R\$ 2.288,55
Servente	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Técnico Agrícola	13 = R\$ 2.517,43	14 = R\$ 2.769,11
Técnico em Enfermagem	12 = R\$ 2.288,55	16 = R\$ 3.350,64
Vigia	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Zelador	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41
Zelador da Praça	07 = R\$ 1.420,98	09 = R\$ 1.719,41

Essencial explicar que, quanto aos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, a alteração se faz necessária para cumprir os ditames do artigo 15-C da lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui e estabelece o piso salarial da enfermagem, que, nesta data é de R\$ 4.750,00 para enfermeiro, devendo assim, o valor mínimo a ser pago a um técnico de enfermagem ser 70% deste valor, ou seja, no mínimo R\$ 3.325,00, e ao auxiliar de enfermagem ser 50% do valor do piso, ou seja, no mínimo R\$ 2.375,00. Dessa forma, como trabalhamos com padrões pré-estabelecidos, adotamos os padrões mais próximos e acima do mínimo estabelecido, conforme se demonstra na tabela acima. Ainda, necessário informar que o cargo de enfermeiro em nosso Município está com o padrão 22 fixado, o que equivale a R\$ 5.935,83 (classe A), portanto, atendendo à legislação federal, sendo pago valor acima do mínimo estabelecido.

Durante o estudo para se realizar a proposta de alteração de padrões, ao analisar os cargos constantes na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, apesar de, durante o processo de elaboração da mesma ter sido realizada a extinção de cargos desnecessários, foi possível verificar a também a necessidade de extinção dos cargos descritos no artigo 2º, que de alguma forma acabaram por passarem despercebidos naquela ocasião, e, em razão de duplicidade no cargo efetivo de “nutricionista”, com conflito de leis criando o cargo, assim como com ambiguidade no padrão de vencimentos. Assim, se faz necessária a extinção do cargo criado pela lei municipal nº 3.203 de 25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

de fevereiro de 2013 e mantido o cargo criado pela lei municipal nº 2.461, de 15 de janeiro de 2007, pois é a lei que rege o cargo ocupado atualmente por servidora efetiva.

Quanto a extinção do cargo de “secretário da secretaria de educação”, com a previsão de 20 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 2.151, de 05 de março de 2004, não há servidor nomeado para o mesmo, e sua permanência no quadro nos parece sem sentido pois as atividades referidas em sua lei de criação são desenvolvidas também por outros cargos, não necessitando assim sua permanência, somado ao fato de sua carga horária ser incompatível com as necessidades do serviço público.

Nobres Vereadores. As alterações propostas de padrões de vencimentos é o mínimo que podemos fazer neste momento para valorizar nossos servidores e incentivá-los a permanecer no serviço público, assim como atender ao pedido do Sindicato dos servidores deste Município. Embora gostaríamos de poder fazer uma alteração maior e estender aos demais cargos, neste momento, respeitando a legislação, responsabilidade fiscal e a nossa realidade financeira, é o que podemos propor neste momento, sendo que, conforme impacto orçamentário em anexo, o índice de folha de pagamento permanece dentro dos índices legais.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal